

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00454/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trindade/PE	CNPJ:	11.040.912/0001-03
Endereço:	AV CENTRAL SUL 160	CEP:	56250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3870-1888
Telefone:	(087) 3870-1145		
E-mail:	fumap.pe@gmail.com		
Representante	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO		
CPF:	032.647.624-55		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fumap.pe@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE	CNPJ:	08.571.006/0001-20
Endereço:	AV CENTRAL SUL	CEP:	56250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3870-1156
Telefone:	8799965-5363		
E-mail:	fumap.pe@gmail.com		
Representante	EMANOEL DA SILVA BATISTA		
CPF:	021.123.664-08		
Cargo:	Outros	Complemento:	Gerente de
E-mail:	fumap.pe@gmail.com	Data início da	13/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE TRINDADE - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trindade da quantia de R\$ 5.247.981,93 (cinco milhões e duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trindade confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.247.981,93 (cinco milhões e duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.866,59 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.866,59 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00454/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trindade - PE / 27/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
90066987415	FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/01/2023
02112366408	EMANOELE DA SILVA BATISTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/01/2023
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/01/2023
02912632404	JOSE PAULINO DE SOUSA NETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/01/2023 18:58:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=561109&crc=683BEFC6>, informando o código verificador: 561109 e código CRC: 683BEFC6.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00454/2022)

DECLARAÇÃO

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00454/2022, firmado entre o/a Trindade e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE TRINDADE - FUMAP em 27/06/2022, foi publicado em 27/06/2022 no

(X) mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trindade, 27/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
90066987415	FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/01/2023
02112366408	EMANOELE DA SILVA BATISTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/01/2023
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/01/2023
02912632404	JOSE PAULINO DE SOUSA NETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/01/2023 18:58:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=561109&crc=683BEFC6>, informando o código verificador: 561109 e código CRC: 683BEFC6.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00454/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	5.247.981,93	Valor da prestação inicial	21.866,59
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Trindade/PE	CNPJ	11.040.912/0001-03
Representante Legal	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	CPF	032.647.624-55
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	27375

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE TRINDADE - FUMAP	CNPJ	08.571.006/0001-20
Representante Legal	EMANOELE DA SILVA BATISTA	CPF	021.123.664-08
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	27375

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

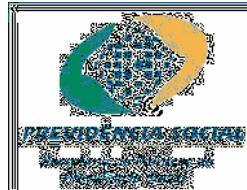
Trindade/PE 27/06/2022

ASSINATURAS

Ronne Von Pereira da Silva
GERENTE GERAL
MAT: 8.773.097-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
90066987415	FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/01/2023
02112366408	EMANOELE DA SILVA BATISTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/01/2023
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/01/2023
02912632404	JOSE PAULINO DE SOUSA NETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/01/2023



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.040.912/0001-03 Número do acordo: 00454/2022 Data de consolidação do: 27/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Trindade / PE Data de assinatura do Termo: 27/06/2022
Título PARCELAMENTO ESPECIAL 240 MESES Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022
Lei autorizativa do Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 01/2013 Final: 12/2013 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença 1.812.730,52 Diferença apurada 5.247.981,93

Valor da parcela na data de 21.866,59

-Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto
--------------	------------------------	-------------------------

-Critérios de atualização das parcelas

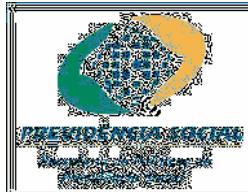
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2013	1.813,01	0,92	77,23	1.400,19	74,82	2.404,12	18,13	5.635,45
02/2013	3.051,61	0,52	76,31	2.328,68	73,95	3.978,72	30,52	9.389,53
03/2013	6.994,35	0,60	75,26	5.263,95	73,09	8.959,59	69,94	21.287,83
04/2013	-1.387,04	0,59	74,23	-1.029,60	72,23	-1.745,54	-13,87	-4.176,05
05/2013	151.353,71	0,35	73,62	111.426,60	71,37	187.546,31	1.513,54	451.840,16
06/2013	171.705,70	0,28	73,14	125.585,55	70,52	209.649,79	1.717,06	508.658,10
07/2013	229.024,58	-0,13	73,36	168.012,43	69,67	276.615,68	2.290,25	675.942,94
08/2013	196.365,37	0,16	73,09	143.523,45	68,82	233.911,49	1.963,65	575.763,96
09/2013	200.037,77	0,27	72,62	145.267,43	67,98	234.738,47	2.000,38	582.044,05
10/2013	193.344,84	0,61	71,57	138.376,90	67,15	222.751,15	1.933,45	556.406,34
11/2013	198.438,48	0,54	70,65	140.196,79	66,32	224.582,91	1.984,38	565.202,56
12/2013	203.212,82	0,72	69,43	141.090,66	65,49	225.484,35	2.032,13	571.819,96
13/2013	258.775,32		69,43	179.667,70	65,49	287.136,33	2.587,75	728.167,10
TOTAL:	1.812.730,52			1.301.110,73		2.116.013,37	18.127,31	5.247.981,93



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trindade / PE - 11.040.912/0001-03
Representante 032.647.624-55 - HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO **Data:** 27/06/2022 **Assinatura:** J. S. Nascimento.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE TRINDADE - FUMAP - 08.571.006/0001-20
Representante 021.123.664-08 - EMANOEL DA SILVA BATISTA **Data:** 27/06/2022 **Assinatura:** E. M. Batista

TESTEMUNHAS

Almeida:
Nome FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA
Cargo Gerente
CPF: 900.669.874-15

Soc. Paulino de Souza Neto
Nome JOSE PAULINO DE SOUSA NETO
Cargo Assistente
CPF: 029.126.324-04



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/01/2023 18:58:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=561109&crc=683BEFC6>, informando o código verificador: 561109 e código CRC: 683BEFC6.

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Trindade / PE **CNPJ:** 11.040.912/0001-03
Endereço: AV CENTRAL SUL 160 **Complemento:**
Bairro: CENTRO **CEP:** 56250-000
Telefone: 0873870-1145 **Fax:** (087) 3870-1888 **E-mail:** fumap.pe@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO **CPF:** 032.647.624-55
Cargo: Prefeito **Complemento do Cargo:**
E-mail: fumap.pe@gmail.com **Data Início de Gestão:** 01/01/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP **CNPJ:** 08.571.006/0001-20
Endereço: RUA 25 DE ABRIL **Complemento:** 370
Bairro: CENTRO **CEP:** 56250-000
Telefone: 8799947-8617 **Fax:** (087) 3870-1156 **E-mail:** fumap.pe@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: EMANOELE DA SILVA BATISTA OLIVEIRA **CPF:** 021.123.664-08
Cargo: Assistente **Complemento do Cargo:** **Data Início de Gestão:** 13/01/2021
Telefone: 8899965-5356 **Fax:** **E-mail:** fumap.pe@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: **CPF:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**
Data de envio: 11/01/2023

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00454/2022			
Título	PARCELAMENTO ESPECIAL 240 MESES	Valor consolidado:	5.247.981,93	Data de consolidação do termo:	27/06/2022	
Rubrica:	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Valor da parcela	21.866,59	Data de assinatura do Termo:	27/06/2022	
Lei autorizativa do	Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2022			Data de vencimento da 1ª	30/07/2022	
Competência:	Início: 01/2013 Fim: 12/2013	Quantidade de	240	Critério de atualização:		
—Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa: 1,00 %
—Critérios de atualização das parcelas						
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	
—Critérios de atualização das parcelas						
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa: 1,00 %
Saldo Devedor em			6.022.874,14			

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 900.669.874-15
RG: 4546674

Nome: FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA
Telefone

Cargo: Gerente
E- sobreira.pe@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 029.126.324-04
RG: 1146961

Nome: JOSE PAULINO DE SOUSA NETO
Telefone 8799947-8617

Cargo: Assistente
E- fumap.pe@gmail.com

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/07/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	21.866,59	29/07/2022	42.700,74
002	30/08/2022		0,02	4,37	1,00	218,71	22.089,67	30/08/2022	43.351,42
003	30/09/2022		-0,29	-63,41	1,51	329,23	22.132,41	28/09/2022	43.570,33
004	30/10/2022	0,47	-0,61	-133,39	2,02	439,01	22.172,21	31/10/2022	43.570,33
005	30/11/2022		-0,15	-32,80	2,53	552,39	22.386,18	30/11/2022	43.721,52
006	30/12/2022		0,23	50,29	3,04	666,27	22.583,15	30/12/2022	44.100,04
007	30/01/2023	0,46	0,93	203,36	3,55	783,48	22.853,43	03/03/2023	23.310,49
008	28/02/2023	0,77	1,39	303,95	4,07	902,34	23.072,88	24/04/2023	23.072,88
009	30/03/2023	0,64	2,17	474,51	4,59	1.025,46	23.366,56	23/05/2023	23.717,06
010	30/04/2023	0,53	2,82	616,64	5,11	1.148,89	23.632,12	22/06/2023	24.352,43
011	30/05/2023	0,36	3,37	736,90	5,64	1.274,84	23.878,33	24/07/2023	24.236,50
012	30/06/2023	-0,10	3,74	817,81	6,17	1.399,63	24.084,03	20/07/2023	24.084,03
013	30/07/2023	-0,09	3,64	795,94	6,70	1.518,39	24.180,92	28/09/2023	24.180,92
014	30/08/2023	0,20	3,54	774,08	7,23	1.636,92	24.277,59	10/11/2023	24.763,15
015	30/09/2023	0,11	3,75	820,00	7,77	1.762,75	24.449,34	20/11/2023	24.449,34
016	30/10/2023	0,12	3,87	846,24	8,31	1.887,44	24.600,27	22/12/2023	24.600,27
017	30/11/2023	0,10	3,99	872,48	8,85	2.012,41	24.751,48	15/01/2024	24.751,48
018	30/12/2023	0,55	4,09	894,34	9,39	2.137,25	24.898,18	15/01/2024	24.898,18
019	30/01/2024		4,67	1.021,17	9,94	2.275,04	25.162,80	30/01/2024	25.162,80
020	29/02/2024		5,26	1.150,18	10,49	2.414,46	25.431,23	29/02/2024	25.433,88
021	30/03/2024	0,19	6,12	1.338,24	11,04	2.561,81	25.766,64	01/04/2024	25.769,32

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	30/04/2024		6,32	1.381,97	11,60	2.696,83	25.945,39	30/04/2024	25.945,39
023	30/05/2024	0,46	6,71	1.467,25	12,16	2.837,39	26.171,23	31/05/2024	26.171,23
024	30/06/2024		7,20	1.574,39	12,72	2.981,69	26.422,67	28/06/2024	26.422,67
025	30/07/2024		7,47	1.633,43	13,28	3.120,80	26.620,82	30/07/2024	26.620,82
026	30/08/2024	-0,14	7,75	1.694,66	13,85	3.263,23	26.824,48	02/09/2024	26.824,48
027	30/09/2024		7,60	1.661,86	14,42	3.392,80	26.921,25	30/09/2024	26.921,25
028	30/10/2024		8,11	1.773,38	14,99	3.543,63	27.183,60	30/10/2024	27.183,60
029	30/11/2024		8,77	1.917,70	15,56	3.700,84	27.485,13	29/11/2024	27.485,13
030	30/12/2024		9,13	1.996,42	16,14	3.851,49	27.714,50	30/12/2024	27.714,50
TOTAIS:				26.591,96		56.335,42	738.925,08		869.086,18

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
004	30/10/2022	22.172,21	31/10/2022	0,47	104,21	0,50	111,38	221,72	22.609,52	43.570,33
007	30/01/2023	22.853,43	03/03/2023	1,23	281,10	1,00	231,35	228,53	23.594,41	23.310,49
008	28/02/2023	23.072,88	24/04/2023	1,41	325,33	1,00	233,98	230,73	23.862,92	23.072,88
009	30/03/2023	23.366,56	23/05/2023	1,17	273,39	1,00	236,40	233,67	24.110,02	23.717,06
010	30/04/2023	23.632,12	22/06/2023	0,89	210,33	1,00	238,42	236,32	24.317,19	24.352,43
011	30/05/2023	23.878,33	24/07/2023	0,26	62,08	1,00	239,40	238,78	24.418,59	24.236,50
012	30/06/2023	24.084,03	20/07/2023	-0,10	-24,08	0,50	120,30	240,84	24.421,09	24.084,03
013	30/07/2023	24.180,92	28/09/2023	0,11	26,60	1,00	242,08	241,81	24.691,41	24.180,92
014	30/08/2023	24.277,59	10/11/2023	0,43	104,39	1,51	368,17	242,78	24.992,93	24.763,15
015	30/09/2023	24.449,34	20/11/2023	0,23	56,23	1,00	245,06	244,49	24.995,12	24.449,34
016	30/10/2023	24.600,27	22/12/2023	0,22	54,12	1,00	246,54	246,00	25.146,93	24.600,27
017	30/11/2023	24.751,48	15/01/2024	0,65	160,88	1,00	249,12	247,51	25.408,99	24.751,48
018	30/12/2023	24.898,18	15/01/2024	0,55	136,94	0,50	125,18	248,98	25.409,28	24.898,18
021	30/03/2024	25.766,64	01/04/2024	0,19	48,96	0,50	129,08	257,67	26.202,35	25.769,32
023	30/05/2024	26.171,23	31/05/2024	0,46	120,39	0,50	131,46	261,71	26.684,79	26.171,23
026	30/08/2024	26.824,48	02/09/2024	-0,14	-37,55	0,50	133,93	268,24	27.189,10	26.824,48
TOTAIS:		388.979,69			1.903,32		3.281,85	3.889,78	398.054,64	412.752,09

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>
031	30/01/2025	0,00	9,66	2.112,31	16,72	4.009,27	27.988,17
032	28/02/2025	1,48	9,66	2.112,31	17,30	4.148,35	28.127,25
033	30/03/2025		11,28	2.466,55	17,89	4.353,20	28.686,34
TOTAIS:				6.691,17		12.510,82	84.801,76

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 14/03/2025

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
031	30/01/2025	27.988,17	0,00	0,00	1,00	279,88	279,88	28.547,93
032	28/02/2025	28.127,25	1,48	416,28	0,50	142,72	281,27	28.967,52
TOTAIS:				416,28		422,60	561,15	57.515,45



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO